

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000931-32.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Requerente: Rosely Delatore

Requerido: Marcos Messias Ribeiro

Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição contida nas páginas 01/06. Julgo extinto o proceso, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC. Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada. O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado. Expeça-se Carta de Sentença. No mais, aguarde-se a informação nos autos do cumprimento da transação, manifestando-se o autor, oportunamente. P.R.I.C. S. C., 20/03/2015. Alex Ricardo dos Santos Tavares.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA